

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____ / _____

DATA
05/04/2021

EMENDA À MP Nº 1040/2021

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVAAUTOR
HUGO LEALPARTIDO
PSDUF
RJPÁGINA
1/1

Art. 1º Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.040, de 30 de março de 2021.

“Art. XX Acresça-se nova alínea ‘c’ ao artigo 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

“Art. 246.....

§1º

.....

c) A caução descrita na alínea ‘b’ deverá ser arbitrada em valor razoável para garantir o acesso à Justiça e ser proporcional a participação do acionista na Companhia”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.040, de 2021 traz em seus objetivos a melhora dos direitos dos minoritários em companhias abertas.

Um dos principais direitos do acionista minoritário é a chance de ajuizar a ação de responsabilidade contra o controlador prevista no artigo 246 da Lei 6.404/76, pois muitas vezes a própria companhia não ajuiza a ação diretamente exatamente por estar sob o controle daquele que se pretende responsabilizar por abuso.

CD/21816.69274-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

O artigo 246 permite aos acionistas com mais de 5% do capital ingressar com a ação reparatória em nome e em proveito da companhia (alínea a), bem como a qualquer acionista independente da participação acionária fazê-lo (alínea b) desde que preste caução. A exigência de caução em valores altos impede muitas vezes a existência da referida ação e o real acesso à Justiça, prejudicando o mercado e o Compliance das companhias, desincentivando ao acionista que procure resguardar os direitos da sociedade frente ao controlador.

A proposta de alínea c) do artigo 246 ora sugerida busca determinar ao julgador que tal caução tenha o valor definido em patamar razoável, levando em conta a participação do autor no capital social, retirando uma barreira para a propositura da ação e incentivando os acionistas, especialmente de empresas de capital pulverizado, a buscar a reparação par a companhia.

Este mecanismo, conhecido como private enforcement, é essencial para disciplinar o mercado e conter eventuais abusos do controlador.

Por todo o exposto, a emenda em apreço tende a gerar efeitos positivos sobre o ambiente de negócios e a economia como um todo.

05/04/2021
DATA

**DEPUTADO HUGO LEAL
PSD/RJ**

CD/2/1816.69274-00